



RESOLUÇÃO 01/2019

Reedita a resolução 01/2018 que dispõe sobre normas para os processos de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes para o Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura da UFBA, no uso de suas atribuições, em acordo com a Portaria 81 de 3 de junho de 2016 da CAPES, estabelece as seguintes normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente:

Art. 1º - A solicitação de credenciamento, em qualquer categoria, só poderá ser realizada após transcorridos dois anos de obtenção do título de Doutor ou equivalente.

Art. 2º - O credenciamento na categoria de Docente Permanente no Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura, no Curso de Mestrado ou Doutorado, pode ser solicitado, a qualquer tempo, por professores doutores que façam parte do corpo docente da UFBA ou, em caráter excepcional, por professores/pesquisadores enquadrados Art. 3º inciso IV da Portaria 81 de 3 de junho de 2016 da CAPES, considerados os seguintes critérios como requisitos mínimos para emissão de parecer favorável:

- a) Produção Acadêmica relevante de acordo com o documento de área de Letras e Linguística, nos quatro anos anteriores à solicitação de credenciamento:
 - I – Com o mínimo de 4 (quatro) produtos no indicador I;
 - II – Com o mínimo de 8 (oito) produtos no indicador II.
- b) Termo assinado pelo docente em que se compromete a desenvolver atividades de ensino no Programa anualmente;
- c) Projeto de pesquisa devidamente aprovado pela Congregação do Instituto de Letras da UFBA, desde que relacionado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- d) Para orientação no nível de Mestrado, comprovar duas orientações concluídas de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação ou Monografia de Especialização.
 - I – O docente que comprovar uma orientação ou duas coorientações de Dissertação de Mestrado concluídas e aprovadas estará dispensado de comprovar as orientações mencionadas na alínea (d).
- e) Para orientação no nível de Doutorado, título de Doutor há, pelo menos, quatro anos, com orientação de duas dissertações de mestrado defendidas e aprovadas.
 - I – O docente que comprovar uma orientação ou duas coorientações de Tese de Doutorado concluídas e aprovadas estará dispensado de comprovar as orientações mencionadas na alínea (e).



§1º - Para efeito desta Resolução, são consideradas Produções de Indicador 1: livro, organização de livro; capítulo de livro; organização de número temático ou dossiê de periódico; editoria de periódicos científicos; artigo e resenha em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares, classificados na escala entre A1 e B2; trabalho completo em anais de congressos internacionais publicados no exterior ou no Brasil; tradução de livro, capítulo de livro ou artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental médio ou superior; prefácio e verbetes descritivos que se configurem como ensaio (mínimo de 6 - seis - páginas).

§ 2º - Para efeito desta Resolução, são consideradas Produções de Indicador 2: trabalho completo publicado em anais de congressos nacionais; apresentação de trabalhos em congresso ou evento similar; conferência ou palestra; artigo ou resenha em jornal ou revista; prefácio ou outra apresentação de publicação que não se configure como ensaio; organização de anais de eventos científicos com ISBN; organização de evento; produção artística; produção técnica.

§ 3º - Serão aceitas publicações no prelo, desde que devidamente comprovadas.

Art. 3º - O credenciamento na categoria de Docente Colaborador no Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura, no Curso de Mestrado ou Doutorado, respeitada a proporcionalidade com os Docentes Permanentes definida pelo documento de área da CAPES, será permitido, excepcionalmente, após emissão de parecer, a:

- I – docentes da UFBA que atenderem, pelo menos, a cinquenta por cento do disposto no Artigo 2º alínea (a);
- II – docentes externos à UFBA, considerando a relevância da sua participação no Programa.

Art. 4º - O credenciamento na categoria de Docente Visitante no Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura, no Curso de Mestrado ou Doutorado, se dará mediante aprovação de projetos específicos, com tempo determinado e constante, para esse fim.

Art. 5º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura fará apreciação do pedido de credenciamento em até sessenta dias após a solicitação, com base no parecer de um docente permanente, indicado pela Coordenação do Programa.

Art. 6º - Para solicitação do credenciamento, o docente deverá apresentar à Secretaria do PPGLinC a seguinte documentação:

- a) Requerimento do docente, solicitando credenciamento com indicação da(s) linha(s) de pesquisas a que pretende se filiar e da categoria na qual pretende se enquadrar com o link do Currículo na Plataforma Lattes atualizado;
- b) Cópia do Título de Doutor;
- c) Termo assinado pelo docente em que se compromete a desenvolver atividades de ensino no Programa anualmente;



- d) Documento que comprove a aprovação do Projeto de Pesquisa pela Congregação da Unidade, para docentes da UFBA;
- e) Projeto de pesquisa, para docentes externos à UFBA;
- f) Comprovação da produção acadêmica exigida no Artigo 2º.

Art. 7º - O credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura será efetuado anualmente, por comissão especialmente constituída para esse fim, indicada pelo Colegiado.

§1º - O Docente Permanente deverá comprovar durante o quadriênio anterior produção científica equivalente à exigida para o credenciamento disposto no Artigo 2º alínea (a), bem como comprovação de atividades de ensino e orientação.

I – O Docente Permanente que não atender às exigências do Parágrafo 1º será enquadrado, no quadriênio seguinte, como Docente Colaborador, respeitando a proporcionalidade entre docentes Permanentes e Colaboradores, sendo remanejado primeiramente o docente com menor produção, para finalização das orientações em andamento;

II – O Docente enquadrado no disposto no inciso I acima não poderá oferecer novas vagas nos processos seletivos seguintes, deverá ser descredenciado ao fim das orientações pendentes, devendo, caso o queira, requerer novo credenciamento.

§2º - O Docente Colaborador pertencente ao quadro docente da UFBA só poderá permanecer nesta categoria durante o primeiro quadriênio de credenciamento. Após a primeira avaliação quadrienal, o atendimento ao disposto no Artigo 2º será condição para o remanejamento para a categoria de Docente Permanente ou descredenciamento do Programa.

§3º - Em caso de descredenciamento de Docente, o docente não poderá receber novos alunos, devendo, exclusivamente, concluir as orientações em andamento.

Art. 8º - Casos omissos serão decididos pelo Colegiado.

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador-BA, 5 de setembro de 2019.

Daniel da Silva Carvalho
Coordenador do PPLinC